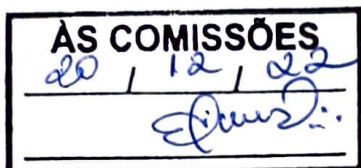




Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 37, da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

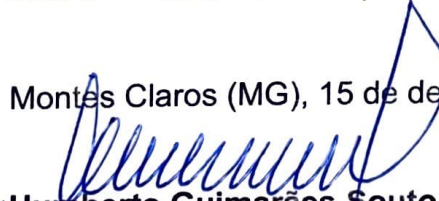
“Art. 37 – ...

Parágrafo Único. *A jornada fixada no caput não se aplica aos Secretários e equivalentes, que deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, vedada qualquer acumulação remunerada de cargos.”*

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2022.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Art. 11 – A Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescida do ANEXO IV, nos termos do anexo constante na presente Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no PPA 2.014-2.017 e na LDO para exercício 2.017, objetivando atender ao disposto na presente Lei.

Art. 13 – O artigo 37, da Lei nº 2.891, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – ...

§ 1º – *A jornada fixada no caput não se aplica aos Secretários e equivalentes, que deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, salvo quanto ao exercício da função ou cargo de professor de ensino superior, desde que haja compatibilidade com o exercício das atribuições de Secretário e nos termos preconizados no art. 37 da Constituição Federal.*

§ 2º – *O Secretário ou equivalente que exercer ainda a função ou cargo de professor de ensino superior deverá prestar, gratuitamente, junto à rede Municipal de ensino ou às entidades filantrópicas ou, ainda, em benefício da capacitação dos Servidores Municipais o corresponde à 4 horas-aula por semestre letivo em palestras voltadas à sua área de atuação.”*

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2022

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar art. 37, da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de 2016, com o objetivo de disciplinar a jornada de trabalho dos Secretários Municipais e equivalentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
16/12/2022	
HORAS 10:45	
ASS: 	